

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4083/91  
de 10 de outubro de 1991

N.º 828 de 15/10/1991

Acrescenta a obrigatoriedade de anotar o telefone para denúncias e reclamações nas placas indicativas de obras públicas previstas pela Lei nº 3140/86, de 09 de junho de 1986.

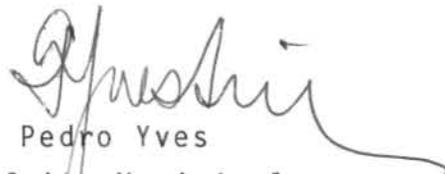
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 3140/86, de 09 de junho de 1986, passa a ter a seguinte redação:

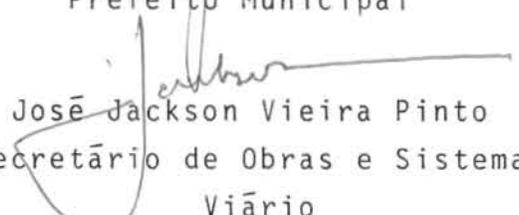
"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a afixar em todas as obras públicas do Município ou executadas em convênio com o Estado ou a União placa indicando a denominação da obra, data de início e de término, valor do contrato e forma de reajuste, multa pelo não cumprimento dos prazos, nome do órgão municipal executante ou da firma empreiteira e o telefone para denúncias e reclamações."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
10 de outubro de 1991.

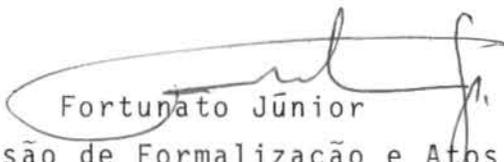


Pedro Yves  
Prefeito Municipal



José Jackson Vieira Pinto  
Secretário de Obras e Sistema  
Viário

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Costa)